

mentos para a obtenção de medicamentos especiais e de alto custo;

V - definir as normas técnicas relativas à assistência farmacêutica previstas na Lei nº 10.083/98, Código Sanitário do Estado;

VI - definir as competências para decisões quanto à adoção de mecanismos para a garantia de qualidade dos processos de aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos;

VII - garantir a realização de estudos sobre utilização de medicamentos nos serviços públicos de saúde, para subsidiar a avaliação do programa de assistência farmacêutica e de outros programas de saúde;

VIII - estabelecer o Sistema Estadual de Farmacovigilância, que englobará a notificação, a criação de centros de informação, de medicamentos, a capacitação de recursos humanos para estas atividades, a incorporação de programas de redução de iatrogenias, farmacoterapêutica racional, estudos farmacoeconômicos e outros, conforme regulamentação específica;

IX - realizar estudos sobre a utilização dos medicamentos especiais e de alto custo, visando garantir seu uso racional, e a formulação de estratégias de universalização e redução de custos, por meio da FURP e demais instituições públicas;

X - criar linhas de pesquisa na área farmacêutica, em especial naquelas consideradas estratégicas para a capacitação e o desenvolvimento tecnológicos, e incentivar a revisão das tecnologias de formação farmacêutica;

XI - estimular a fabricação de medicamentos essenciais, genéricos ou não, pelo parque produtor estadual, incluindo a produção de matérias-primas e de insumos necessários à elaboração desses produtos;

XII - garantir a produção de imunobiológicos e de hemoderivados.

§ 1º - O Estado atuará com os consórcios intermunicipais de saúde na execução da Política Estadual de Medicamentos.

§ 2º - A relação mencionada no inciso III deste artigo deverá considerar as regiões e a situação epidemiológica do Estado.

Artigo 4º - Caberá ao Estado, por intermédio do Centro de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Epidemiológica e dos institutos de pesquisa, a coordenação e o acompanhamento da política de medicamentos, garantida a participação dos diversos setores da sociedade comprometidos com o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Estadual de Saúde a fiscalização e o controle das referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 5º - O uso racional de medicamentos será promovido e incentivado, mediante:

I - o desenvolvimento dos recursos humanos dos serviços públicos de saúde, para sua promoção junto aos profissionais de saúde, a educação permanente, a capacitação de pessoal de nível médio, a atualização e o aprimoramento de prescritores, dispensadores e cuidadores de saúde;

II - a promoção de atividades permanentes, com vistas à educação de consumidores quanto ao uso racional de medicamentos;

III - o controle da propaganda farmacêutica de qualquer natureza, mediante normalização específica, com caráter suplementar à regulamentação federal, atendendo ao disposto nos artigos 46 e 47 da Lei nº 10.083/98.

Parágrafo único - Será assegurada a qualidade dos processos de inspeção sanitária dos estabelecimentos e dos produtos farmacêuticos, mediante investimentos na estrutura física e nos equipamentos, e na capacitação dos recursos humanos dos

órgãos responsáveis por essa atividade de vigilância à saúde, nos termos da Lei nº 10.083/98.

Artigo 6º - Para a Política Estadual de Medicamentos caberá à Fundação para o Remédio Popular - FURP, além das finalidades já estabelecidas em lei:

I - fornecer medicamentos aos órgãos de saúde pública e de assistência médica da União, dos Estados e dos Municípios, bem como às entidades partilhadas do Estado, que prestem assistência médica e social à população, reconhecidas de utilidade pública e previamente cadastradas na Fundação;

II - vender medicamentos para estabelecimentos comerciais farmacêuticos, incluídos em seu preço final os valores correspondentes aos tributos pagos pelos demais laboratórios.

Artigo 7º - Para o ajuste das finalidades da FURP, estabelecidas na Lei nº 10.071, de 10 de abril de 1968, ficam revogados o inciso III e o § 3º do artigo 2º, com a reordenação que se fizer necessária.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 2001.

LEI Nº 10.939, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 76/2001, do deputado
Valdemiro Lopes - PPB)

Cria, na rede pública de saúde do Estado, programa de assistência e recuperação aos dependentes de álcool e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto à rede pública de saúde do Estado de São Paulo, programa de assistência e recuperação aos dependentes de álcool.

§ 1º - O programa de que trata esta lei atuará em quatro etapas:

1. desintoxicação;
2. recuperação;
3. reabilitação;
4. reintegração.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 2º - Vetado.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 2001.

DECRETOS

DECRETO Nº 46.196, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Saúde e cedidos às Prefeituras Municipais, Entidades Filantrópicas e Unidades Integrantes do SUS-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais, às Entidades Filantrópicas e Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, os veículos cedidos por força do Convênio SUS-SP.

Parágrafo único - A destinação dos veículos a que se refere o "caput", será feita em conformidade com os Anexos I e II que acompanham este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

João Caraméz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 19 de outubro de 2001.

ANEXO I

PATRIMÔNIO	MODELO	ANO	CHASSI	PLACAS	MUNICÍPIOS
AT-920	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425305	BSV-9246	AGUÁI
AT-889	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424924	BSV-9298	AGUDOS
AT-895	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425196	BSV-9235	ALTAIR
AT-899	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425215	BSV-9234	ALTINÓPOLIS
AT-967	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425770	BSV-9219	ÁLVARES FLORENCE
AT-987	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC426545	BSV-8883	ÁLVARES MACHADO
AT-864	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423721	BSV-9203	ÁLVARO DE CARVALHO
AT-845	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423385	BSV-9207	AMPARO
AT-962	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425745	BSV-9214	ANDRADINA
AT-884	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424465	BSV-9205	ANGATUBA
AT-771	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422154	BSV-9101	ARAÇARIGUAMA
AT-925	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425326	BSV-9247	ARAPÉI
AT-900	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425219	BSV-9237	ARCO ÍRIS
AT-944	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425594	BSV-9182	ARIRANHA
AT-977	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425957	BSV-9232	ARUJÁ

AT-835	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423105	BSV-9253	AVAI
AT-827	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422985	BSV-9211	BANANAL
AT-911	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425261	BSV-9193	BARRA BONITA
AT-928	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425341	BSV-9249	BEBEDOURO
AT-790	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422470	BSV-9173	BERTIOGA
AT-881	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424414	BSV-9204	BILAC
AT-857	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423633	BSV-9162	BIRITIBA MIRIM
AT-924	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425320	BSV-9169	BORÁ
AT-786	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422442	BSV-9163	BORACÉIA
AT-782	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422198	BSV-9160	BOREBI
AT-804	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422630	BSV-9156	BRAÚNA
AT-741	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422013	BSV-9159	BREJO ALEGRE
AT-874	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424159	BSV-9170	BROWDSKI
AT-788	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422446	BSV-9155	CABREÚVA
AT-850	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423665	BSV-9188	CAIEIRAS
AT-877	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424290	BSV-9206	CAJAMAR
AT-858	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423644	BSV-9189	CAMPO LIMPO PAULISTA
AT-847	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423477	BSV-9223	CAMPOS DO JORDÃO
AT-937	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425469	BSV-9248	CÂNDIDO MOTA
AT-863	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423716	BSV-9251	CAPÃO BONITO
AT-781	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422194	BSV-9175	CAPIVARI
AT-810	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422817	BSV-9244	CERQUILHO
AT-931	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425357	BSV-9240	CHAVANTES
AT-860	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423681	BSV-9202	COLÔMBIA
AT-791	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422481	BSV-9145	CONCHAL
AT-836	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423113	BSV-9154	CONCHAS
AT-756	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422086	BSV-2927	COSMORAMA
AT-839	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423341	BSV-9224	COTIA
AT-745	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422037	BSV-9179	CRISTAIS PAULISTA
AT-848	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423530	BSV-9210	CRUZÁLIA
AT-988	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425177	BSV-9082	DESCALVADO
AT-880	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424398	BSV-9083	DOURADO
AT-878	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424318	BSV-9255	DULCINÓPOLIS
AT-834	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423089	BSV-9157	EMBU
AT-812	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422874	BSV-9184	EMBÚ GUAÇU
AT-986	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC426533	BSV-9375	ENGENHEIRO COELHO
AT-865	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423722	BSV-9061	FERNANDO PRESTES
AT-779	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422190	BSV-9176	FERNÃO
AT-737	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC421994	BSV-9138	FLORA RICA
AT-1064	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC428164	CDV-0185	FLOREAL
AT-821	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422954	BSV-9129	FLÓRIDA PAULISTA
AT-841	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423368	BSV-9215	FLORINÉA
AT-818	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422926	BSV-9209	FRANCISCO MORATO
AT-785	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422438	BSV-9174	GABRIEL MONTEIRO
AT-1010	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC426731	BSV-9328	GARÇA
AT-854	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423609	BSV-9220	GETULINA
AT-776	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422178	BSV-9177	GUAPIAÇU
AT-831	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423006	BSV-9185	GUAPIARA
AT-978	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425981	BSV-9376	GUARANTÁ
AT-898	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425214	BSV-9351	GUARARAPES
AT-796	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422529	BSV-9172	GUARÉI
AT-736	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC421989	BSV-9181	GUZOLÂNDIA
AT-764	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422122	BSV-9178	HERCULÂNDIA
AT-892	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425190	BSV-9199	HORTOLÂNDIA
AT-729	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC421942	BSV-9091	IBATÉ
AT-909	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425255	BSV-9226	IBIÚNA
AT-908	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425251	BSV-9239	ICEM
AT-840	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423365	BSV-9216	ILHA BELA
AT-742	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422014	BSV-9180	INDAIATUBA
AT-1053	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC428922	CDV-0160	ITAÍ
AT-897	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425209	BSV-9231	ITAJÚ
AT-930	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425350	BSV-9242	ITAINHAÉM
AT-902	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425224	BSV-9166	ITAPECERICA DA SERRA
AT-921	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425313	BSV-9171	ITAPEVI
AT-789	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422450	BSV-9153	ITAPURA
AT-787	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422445	BSV-9168	ITAUQUECETUBA
AT-870	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC423794	BSV-9165	ITUPEVA
AT-923	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425318	BSV-9161	ITUVERAVA
AT-893	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425193	BSV-9167	JABOTICABAL
AT-826	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422974	BSV-9158	JAQUARIUNA
AT-883	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC424444	BSV-9164	JANDIRA
AT-830	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422998	BSV-9118	JOÃO RAMALHO
AT-983	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC426099	BSV-9285	JOSÉ BONIFÁCIO
AT-947	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425614	BSV-9270	JUMIRIM
AT-814	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422889	BSV-9143	JUNQUEIRÓPOLIS
AT-822	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422958	BSV-9146	LEME
AT-938	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425529	BSV-9267	LINDÓIA
AT-984	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC426501	BSV-9284	LOURDES
AT-941	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425548	BSV-9256	LUCIANÓPOLIS
AT-760	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422106	BSV-2926	MACEDÔNIA
AT-981	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC426078	BSV-9287	MARACÁI
AT-966	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425759	BSV-9277	MARAPOAMA
AT-973	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425837	BSV-9282	MARINÓPOLIS
AT-798	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC422665	BSV-9135	MARTINÓPOLIS
AT-959	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425740	BSV-9281	MAUÁ
AT-989	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC427126	BSV-9264	MENDONÇA
AT-961	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425743	BSV-9280	MINEIROS DO TIETÉ
AT-955	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425713	BSV-9275	MIRASSOLÂNDIA
AT-940	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425539	BSV-9268	MOGI-GUAÇU
AT-1063	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC428397	CDV-0165	MONTE CASTELO
AT-948	PICK-UP AMBULÂNCIA	2000	9BG124ASOYC425626	BSV-9265	MONTEIRO LOBATO
AT-765					